

ACTA N.º 33/2002

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia primeiro de Outubro de 2002. -----

----- Ao primeiro dia do mês de Outubro de 2002, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14 horas e 20 minutos, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, Economista, com a participação dos Vereadores Senhores Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Administrador Hospitalar; Enf.º José Maria Maia Gomes, Enfermeiro Supervisor; Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Maria do Céu Vidal Lourenço, Empresária; Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, Advogado, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Não esteve presente na reunião o Senhor Vereador Prof. Doutor João Pais de Moura, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o resumo diário de tesouraria n.º 185, na importância de -46.593,57 Euros (-quarenta e seis mil quinhentos e noventa e três euros e cinquenta e sete cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros:-----

1 - OPERAÇÕES DE RECENSEAMENTO ELEITORAL / TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 26/09/2002 pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: "Através do ofício - circular nº. 130.112.15/DFL, (38730) do STAPE, foi transferida

para esta Câmara Municipal a importância de 2.087,74 € (dois mil e oitenta e sete euros e setenta e quatro centavos), referente ao Recenseamento Eleitoral/2002. De acordo com o nº. 1 do artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 162/79, de 30 de Maio, o montante da verba transferida para cada Município será atribuída às freguesias do Concelho, podendo, contudo, as Câmaras Municipais reservar para si, para despesas próprias com as operações do recenseamento eleitoral, até 10% do referido montante. Deste modo, coloca-se à consideração superior qual o procedimento a tomar". Por sua vez o Director do Departamento Administrativo e Financeiro em 26/09/02 presta a seguinte informação: "Propõe-se a distribuição da totalidade pelas Juntas de Freguesia, dado que estas é que processam toda a tramitação, devendo ser presente à reunião". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou transferir para as Juntas de Freguesia do Concelho, a totalidade da verba que coube ao Município de Cantanhede referente ao Recenseamento Eleitoral 2002, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 162/79 de 30 de Maio.* -----

2 - BENEFICIAÇÃO DA E.N. 335 ENTRE CANTANHEDE / LIMITE DO CONCELHO SUL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E TOMADA DE CONHECIMENTO DO OFÍCIO DO ICERR, fax datado de 30/08/02, solicitando a

prorrogação do prazo, para a conclusão da empreitada mencionada em título. A Directora do Departamento de Obras, em 19/09/02, presta a seguinte informação: "Por deliberação de 5/2/2002 a Câmara Municipal concedeu uma prorrogação de prazo por 60 dias, terminando os seus efeitos em 28/02/2002. Por deliberação de 7/05/2002 foi autorizada a suspensão dos trabalhos até 30/09 do corrente ano. Verifica-se assim que entre 28/02/2002 e 7/05/2002 não há qualquer deliberação camarária a autorizar a prorrogação de prazo, naquele período. Em face do teor do

fax do ICERR, referência EP.04.10, Mensagem n.º 3722, datado de 30/08/2002, torna-se necessário regularizar o prazo da empreitada daquele período, propondo-se a aprovação de uma prorrogação de prazo, a título gracioso e sem efeitos no cálculo de revisão de preços, entre 28/02/2002 e 7/05/2002. Os motivos da prorrogação de prazo são os que já constam de anteriores prorrogações concedidas e que se prendem com condições climatéricas desfavoráveis à execução do tipo de trabalhos previstos. Anexa-se Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro do adjudicatário tendo em conta esta prorrogação que se propõe também para aprovação”. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Directora do Departamento de Obras, deliberou deferir o pedido apresentado e autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada de “Beneficiação da E.N. 335 Cantanhede / Limite Sul do Concelho”, nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

3 – INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS, LARGO DE COVÕES E ENVOLVENTE, PAVILHÃO DE MARIALVAS – APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS E A

MENOS: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 26/09/02 pelo Departamento de Obras/Divisão de Apoio e Manutenção, do seguinte teor:- “A empreitada supracitada teve por base um projecto e medições da EDP (Ex-Cenel), no entanto devido a alterações necessárias realizar como seja, desvio de canalizações de cabos face à localização das oliveiras existentes e à colocação de manilhas para os candeeiros de Hu de 4 mts, trabalho que não foi executado pelos nossos Serviços por falta de disponibilidade no momento, trabalhos não previstos nas medições da empreitada inicial. Assim, dos trabalhos não previstos das medições da empreitada existem: - Trabalhos a mais não previstos com preços

contratuais, no valor de 225,46 € + IVA; - Trabalhos a mais não previstos com preços não contratuais, no valor de 325,44 € + IVA; - Trabalhos a menos, no valor de 286,21 € + IVA. Sendo esta empreitada por série de preços e considerando os trabalhos a mais não previstos com preços unitários não contratuais apresentados aceitáveis propõe-se aprovação dos trabalhos a mais e a menos no valor de 264,69 € + IVA (5%) = 277,92 € que representam uma maior valia em relação ao valor inicial da empreitada (11.738,24 € + IVA = 2.353.305\$00 + IVA = 2.470.970\$00 = 12.325,15 €), implicando que o valor da empreitada passará a ser de 12.002,93 € (2.406.371\$00) + IVA = (2.526.690\$00) 12.603,08 €". Por sua vez a Directora do Departamento de Obras, em 27/09/02, presta a seguinte informação: "Concordo. Propõe-se a aprovação dos trabalhos a menos no valor de 286,21 € + IVA e os trabalhos a mais no valor de 550,90 € que representam cerca de 4,7% do valor da empreitada". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Apoio e Manutenção e bem assim a informação prestada pela Directora do Departamento de Obras, deliberou aprovar os trabalhos a mais e a menos referidos na informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Apoio e Manutenção, dos quais resulta um diferencial de trabalhos a mais no valor de 264,69 € + IVA, referentes à empreitada de "Infra-Estruturas Eléctricas, Largo dos Covões e Envolvente Pavilhão Marialvas". A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

4 – BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA CORTICEIRO DE CIMA/E.N. 234, INCLUINDO A DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO: - O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 27/09/02 pela Directora do Departamento de Obras, do seguinte teor: "No obra em título, adjudicada à firma Vitor Almeida & Filhos, S.A., pelo valor de 793.088,70 Euros +

IVA, afigura-se necessário proceder à execução dos trabalhos a mais que representam 5,6% do valor total da adjudicação. Estes trabalhos são de natureza prevista, isto é, a preços de proposta e resultam, essencialmente, da necessidade de aumentar o colector de saneamento numa zona que não era contemplada no projecto, mas onde está previsto aplicar-se tapete betuminoso. O projecto só contemplava saneamento até onde era possível estender o colector graviticamente. Ora acontece que esta situação deixa de fora uma quantidade significativa de população que transmitiu a estes serviços o seu descontentamento. Re-analisado o projecto, verifica-se ser possível prolongar o colector até ao limite da nossa obra coincidente com o limite do concelho, considerando para o efeito uma elevatória. Disto resultam trabalhos a mais, descritos nas folhas anexas, num total que se estima em 44.381,19 € + IVA, propondo-se a sua aprovação. Propõe-se também a aprovação da prorrogação de prazo de 60 dias, pedida pelo empreiteiro, não tendo esta prorrogação incidência no eventual cálculo da revisão de preços e mantendo-se em vigor o plano de pagamentos constante no contrato. Esclarece-se ainda que esta empreitada foi repartida por duas rúbricas orçamentais, sendo que os trabalhos que agora se submetem a aprovação deverão ser imputados à rúbrica seguinte: - capítulo 2: rúbrica orçamental 0402.0904.0214 «Drenagem e Tratamento de Águas Residuais da Freguesia de Vilamar e Corticeiro de Cima», a verba de 44.381,19 € + IVA". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Directora do Departamento de Obras, deliberou autorizar a prorrogação do prazo por mais 60 dias, para a realização da referida empreitada, nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

5 – AMPLIAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
– APROVAÇÃO DE NOVO PLANO DE TRABALHOS E CRONOGRAMA
FINANCEIRO / DE VIDAL, PEREIRA & GOMES, LDA., ofício de 26/08/02,

solicitando a prorrogação do prazo por 6 meses, para a conclusão da empreitada mencionada em título. O Departamento de Obras/Divisão de Vias, em 27/09/02, presta a seguinte informação: “Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: 1) Esta correcta a afirmação do empreiteiro quando refere que foi por decisão da Câmara Municipal que o Corpo B não foi intervencionado até 18 de Julho de 2002. A prorrogação do prazo por 6 meses deve ser concedida nos termos propostos. Relativamente à várias questões apontadas no ofício, algumas delas já estão esclarecidas, após reunião de obra, com a presença da equipa projectista, ficando algumas por esclarecer e que estão à ser objecto de reformulação por parte da equipa projectista. Ficou a mesma de entregar as alterações até ao dia 15/10/2002. Face ao exposto, penso que deve ser concedida a prorrogação de prazo solicitada, bem como a aprovação do Cronograma Financeiro, sendo de conceder a revisão de preços nos termos em que legalmente o empreiteiro tenha direito”. Por sua vez a Directora do Departamento de Obras em 27/09/02, presta a seguinte informação: “Concordo com a prorrogação de prazo solicitada até 31 de Julho de 2003, não devendo esta prorrogação ter incidência no cálculo da eventual revisão de preços com execução do inerente aos trabalhos a mais e ao adiamento de início das obras no Corpo B (Piscina Velha), por ordens da Câmara Municipal, devendo o empreiteiro apresentar novo cronograma financeiro tendo em atenção estas duas situações, mas sem desvirtuar o cronograma financeiro inicialmente contratado”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras e considerando que o prazo de*

31 de Julho, se situa muito no limite para a sua abertura, deliberou deferir o pedido apresentado e autorizar a prorrogação do prazo por mais 4 meses (até 31 de Maio de 2003) para a conclusão da empreitada de “Ampliação e Beneficiação da Piscina Municipal de Cantanhede”, devendo o empreiteiro, em consequência apresentar um novo programa de trabalhos e cronograma financeiro adequado ao novo prazo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

6 - PEDIDO DE APOIO – CONSTRUÇÃO DA SEDE SOCIAL / DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA – PEDRA RIJA DE PORTUNHOS,

ofício datado de 24/06/02, solicitando um apoio desta Autarquia, tendo em vista a construção da sede social daquela Associação. O Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes em 26/09/02, propõe a atribuição de um subsídio no valor de 5.000,00 Euros. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 26/09/02, pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, do seguinte teor: “Cumpre-me informar V. Ex.ª de que a atribuição do presente subsídio irá onerar a rubrica: 0504/10030202 – Subsídios a Grupos/Associações Musicais, Recreativas e Culturais” que dispõe de um saldo de 49.099,14 €”. A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta do Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, deliberou atribuir à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa – Pedra Rija, de Portunhos um subsídio no montante de 5.000,00 € (cinco mil euros), destinado a participar nas obras a efectuar para a construção da sede social daquela Associação. -----

7 – PEDIDO DE APOIO – FESTIVAL DE FOLCLORE DE OURENTÃ / DO RANCHO FOLCLÓRICO “OS BARRADINOS” DE OURENTÃ, carta datada de

20/09/02, solicitando o apoio financeiro desta Autarquia para participar nas

despesas efectuadas com a realização, do Festival de Folclore de Ourentã, promovido pelo Rancho Folclórico “Os Bairradinos” de Ourentã. O Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, em 25/09/02, propõe a atribuição de um subsídio de 500,00 €, dado que se trata de um Rancho Folclórico não Federado. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 26/09/02, pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, do seguinte teor: “Cumpre-me informar V. Ex.ª de que a atribuição do presente subsídio irá onerar a rubrica 0504/05030202 – «Subsídios a Grupos/Associações Musicais, Recreativas ou Culturais», que dispõe de um saldo de 16.736,99 €”. *A Câmara, por unanimidade, concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, deliberou atribuir ao Rancho Folclórico “Os Bairradinos” de Ourentã, um subsídio no montante de 500,00€ (quinhentos euros), tendo em vista a participação nas despesas efectuadas com a realização, do Festival de Folclore daquela Colectividade.* -----

8 – ANULAÇÃO DE SUBSÍDIO ATRIBUÍDO NA REUNIÃO DE 06/08/2002 / DO RANCHO FOLCLÓRICO “FLORES DA NOSSA TERRA”, ofício datado de 28/09/02, comunicando a esta Autarquia que aquela Associação sofreu algumas alterações, como desistência da maioria dos elementos daquele Grupo. O Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, em 30/09/02, informa o seguinte: “No dia 06/08/02 a Câmara Municipal deliberou a atribuição dos subsídios para despesas Correntes aos Grupos/Associações Musicais, Recreativas e Culturais com base nos critérios em vigor, tendo sido atribuído ao Rancho Folclórico “Flores da Nossa Terra” o subsídio correspondente, tratando-se de um Grupo Folclórico não Federado. Verifica-se agora que o referido Rancho interrompeu a sua actividade enquanto agrupamento

folclórico, pelo que não se justifica, no presente ano, a atribuição do respectivo subsídio. Nesta conformidade e dado que o Grupo/Associação em causa não mantém a sua actividade normal não estando por isso em condições de assinar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural com a Câmara Municipal de Cantanhede, proponho a anulação do subsídio atribuído na Reunião de Câmara de 06/08/02". *A Câmara, por unanimidade e concordando com a informação subscrita pelo Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, deliberou anular o subsídio atribuído para o presente ano, ao Grupo Folclórico "Flores da Nossa Terra" de Lemedede, visto este ter sofrido alterações, que não lhe permitem prosseguir com as actividades a que o subsídio se destinava, não se encontrando em condições de assinar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural com a Câmara Municipal de Cantanhede. ---*

9 – PEDIDO DE APOIO – FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE DE ANÇÃ/2002 / DO GRUPO TÍPICO DE ANÇÃ, ofício datado de 23/09/02, solicitando

o apoio financeiro desta Autarquia para participar nas despesas efectuadas com a realização, do Festival Internacional de Folclore de Ançã, promovido pelo Grupo Típico de Ançã. O Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, em 26/09/02, propõe a atribuição de um subsídio de 750,00 €, dado que se trata de um Rancho Folclórico Federado. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 26/09/02, pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, do seguinte teor: "Cumpre-me informar V. Ex.^a de que a atribuição do presente subsídio irá onerar a rubrica 0504/05030202 – «Subsídios a Grupos/Associações Musicais, Recreativas ou Culturais», que dispõe de um saldo de 16.736,99 €". *A Câmara, por unanimidade, concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, deliberou atribuir ao Grupo Típico de Ançã, um*

subsídio no montante de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), tendo em vista a participação nas despesas efectuadas com a realização, do Festival Internacional de Folclore daquele Grupo Típico. -----

10 - REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DO CONCELHO DE CANTANHEDE – 1ª FASE – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO E LEVANTAMENTOS: -

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 20/09/02, pelo Departamento de Urbanismo / Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor:

“Foi entregue em 20/08/02 os elementos correspondentes à 1ª fase do processo de revisão do PDM de Cantanhede, que compreendem: - peças escritas – relatório da avaliação da situação; - peças desenhadas – no total de 18 cartas. A análise feita aos referidos elementos concretizou-se na informação que se anexa, incidindo sobre os elementos escritos, as peças desenhadas e um conjunto de considerações gerais. Relativamente aos escritos, a maior parte das observações diz respeito a correcções pontuais de ortografia e complementos de informação. Realça-se contudo a observação feita à pág. 71 conjugada com a pág. 78 sobre a necessidade de esclarecimento dos critérios utilizados para a delimitação dos perímetros edificados. Quanto às peças desenhadas identificaram-se as lacunas a corrigir. A peça desenhada n.º 9.01/9.02 ficará pendente do esclarecimento já referido no parágrafo anterior. No que concerne às considerações gerais, estas compreendem a sumulação da análise feita, esclarecimento dos elementos fornecidos pela Câmara bem como das expectativas sobre o trabalho realizado pela equipa. Deverá o relatório anexo ser analisado superiormente por forma a posteriormente ser dado a conhecer à equipa para início da 2ª fase dos trabalhos”. Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 23/09/02, presta a seguinte informação:

“Considera-se cumprida a 1ª fase do trabalho de revisão do PDM, devendo

comunicar-se à equipa a informação anexa, para início da 2ª fase dos trabalhos”. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a 1ª Fase do Plano Director Municipal, devendo comunicar-se à equipa a informação anexa ao processo, para dar início à 2ª Fase dos trabalhos que terá a duração de 2 meses contados da notificação desta aprovação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

----- Saiu o Senhor Vereador Dr. Carlos Navega. -----

11 – PEDIDO DE CERTIDÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – PRAIA DA

TOCHA / DE JOSÉ JORGE DA SILVA DIOGO, residente no lugar de Azenha, freguesia de Cadima, requerimento datado de 23/07/2002, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Rua do Norte, Lote n.º 68 – Praia da Tocha, freguesia da Tocha, art.º urbano n.º 3300 e que se compõe de Cave, Rés-do-chão e 1º andar, a confrontar do Norte com Terreno Camarário, do Sul com Lote n.º 67, do Nascente com Lote n.º 70 e do Poente com Arruamento, construído de harmonia com o alvará de obras de construção n.º 291/02, reúne as condições necessárias para a sua conversão ao regime de propriedade horizontal, nos termos dos art.ºs 1414 e 1415 do Código Civil, ficando constituído pelas seguintes fracções: FRACÇÃO A – apartamento composto por cave ampla, rés-do-chão por sala/kitchenette, dois quartos, uma instalação sanitária e circulação, com uma área total de 187,70 m2, que inclui 41,10 m2 de terraço na parte tardoz. A esta fracção corresponde a permilagem de 679.60‰; FRACÇÃO B – apartamento no 1º andar, com entrada no rés-do-chão composto por sala/kitchenette, dois quartos, uma instalação sanitária, circulação, com uma área total de 88,50 m2, que inclui 14,00 m2 de varandas. A esta fracção corresponde a permilagem de 320.40‰. Todas as áreas não incluídas

na descrição das fracções são partes comuns do edifício, nomeadamente, hall de entrada externo e interno no rés-do-chão e logradouro frontal. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada, em 17/09/02, pelo Departamento de Urbanismo, do seguinte teor:- “Nada a opor à pretensão requerida”. Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo, em 19/09/02, informa o seguinte: “É de deferir”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne os requisitos legais para ser constituído em regime de propriedade horizontal, dado que as fracções são autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade.*-----

12 – PEDIDO DE CERTIDÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – PRAIA DA TOCHA / DE MANUEL TEIXEIRA, residente na Rua Tomás da Fonseca, na Cidade de Coimbra, requerimento datado de 15/07/02, solicitando que lhe seja certificado se o prédio, composto de cave, rés-do-chão, 1º andar e logradouro, sito no lugar de Praia da Tocha, freguesia da Tocha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 04095 e inscrito na matriz predial da freguesia da Tocha sob o artigo n.º 3172, a confrontar do Norte com Palmira Ferreira dos Santos, Luís Manuel dos Santos Alves e Ilda da Conceição dos Santos Alves, do Sul com Acílio de Oliveira Moço, do Nascente com Manuel Teixeira e do Poente com Avenida Dr. Silva Pereira, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A: - Cave, destinada a habitação, composta por uma cozinha, uma sala, três quartos, uma casa de banho e uma despensa, que corresponde a trinta e quatro por cento do valor total do prédio; FRACÇÃO B: - rés-do-chão, destinada a habitação, composta por uma cozinha, uma sala, três quartos, uma casa de banho e uma despensa, que corresponde a trinta e

três por cento do valor total do prédio; FRACÇÃO C: - Primeiro andar, destinada a habitação, composta por uma cozinha, uma sala, dois quartos, uma casa de banho e uma despensa, que corresponde a trinta e três por cento do valor total do prédio. O logradouro fica comum a todas as fracções. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/09/02, pelo Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Nada a opor à pretensão requerida”. Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo, em 19/09/02, informa o seguinte: “Concordo. É de deferir”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

13 – PEDIDO DE RECTIFICAÇÃO DE CERTIDÃO / PROPRIEDADE HORIZONTAL

– PRÉDIO SITO NA RUA DR. JAIME CORTESÃO EM CANTANHEDE / DE

DILERMANDO MARQUES GASPAR PEREIRA, residente em Cantanhede,

requerimento entrado nos Serviços em 26/08/02, solicitando a rectificação da certidão de constituição de propriedade horizontal de um prédio urbano, sito na Rua Dr. Jaime Cortesão, em Cantanhede, emitida em 11/06/01, decorrente da deliberação camarária de 05/06/01, com as seguintes alterações: a) Confrontações: do Norte com José Manuel Carvalho Gouveia, do Sul com Rua, do Nascente com herdeiros de António Maria de Melo Margalho, do Poente com João Simões Cúcio; b) O valor relativo de cada fracção deve ser indicado em percentagem e não em permilagem; c) Indicação de que o prédio se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 08122. O Departamento de Urbanismo,

em 16/09/02, presta a seguinte informação:- “Nada a opor à pretensão requerida”. Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo, em 18/09/02, presta a seguinte informação: “Nada a opor”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou mandar rectificar nos termos requeridos a certidão de constituição de propriedade horizontal do prédio sito na Rua Dr. Jaime Cortesão, em Cantanhede, emitida em 11/06/01, decorrente da deliberação camarária de 05/06/01.*-----

14 – PROCESSO DE LOTEAMENTO N.º 61/02 – PEDIDO DE APROVAÇÃO / DE MATIAS & CRUZ – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E IMOBILIÁRIOS, LDA.,

com sede nas Galerias Av.^a, na Av.^a Sá da Bandeira, em Coimbra, requerimento datado de 07/06/02, solicitando a aprovação do projecto de loteamento urbano que pretende levar a efeito em Rapadas, no lugar e freguesia de Ançã, conforme processo de loteamento n.º 61/02. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, em 16/09/02, do seguinte teor: “O terreno indicado pelo requerente tem a área de 108.470 m² dos quais, de acordo com a delimitação do PDM, cerca de 8.778 m² localizam-se em espaço urbano, aproximadamente 85.482 m² estão inseridos em espaço urbanizável, encontrando-se a restante área do terreno, definida como parcela remanescente (14.210 m²), em espaço agrícola. Pretende-se dividir a parcela em 107 lotes para habitação unifamiliar, com r/c + 1 piso, e anexos, e 1 lote para comércio, sendo 36.140 m² a área total de construção prevista, o que corresponde a um coeficiente de ocupação do solo de 0,38. O projecto de loteamento poderá vir a ser aprovado, com as seguintes condições, algumas delas já transmitidas na Informação Prévia emitida em 5 de Abril: - considera-se mais favorável para a Câmara que o lote n.º 106 e lote n.º 107, propostos como cedência

para passarem para o domínio privado do município, sejam reformulados passando a 3 lotes; - sempre que haja necessidade de reperfilar arruamentos já existentes, esta correcção deverá ser projectada na parcela a lotear, conforme já tinha sido transmitido na Informação Prévia supra referida e reiterada no parecer emitido pelo DO/D. Vias, excepto quando o promotor do loteamento garanta a possibilidade de execução dos mesmos perante terceiros; - embora o acesso provisório ao conjunto edificado a poente da parcela não represente a melhor solução, considera-se ser de aceitar; - aquando da entrega dos projectos de infraestruturas deverá ser apresentada uma solução viária com a interligação entre o arruamento reperfilado proposto a sul e o caminho já existente, por forma a não sobrecarregar as penetrações à rotunda, evitando criar mais um ponto de conflito; - admite-se a existência de cave enterrada para estacionamento ou arrumos, com acesso dentro do perímetro da construção; - por forma a ser possível analisar a exigência imposta no parecer emitido pela EDP, nomeadamente no que concerne à existência de linhas de alta tensão e à necessidade de definir o corredor de protecção, deverá ser apresentado um levantamento topográfico com a marcação das referidas infraestruturas e respectivas cotas; - infraestruturas a cargo do requerente, nos termos dos projectos a apresentar, de acordo com os pareceres emitidos pelo DA/DAS e EDP e após a entrega das correcções solicitadas pelo parecer a emitir pelo DO/D. Vias; - consideraram o Campo de Jogos Colectivos, o Campo de Ténis e o Parque Infantil como uma cedência afecta a Equipamento de Utilização Colectiva. Porém, de acordo com a definição constante da Portaria n.º 1136/2001 estes espaços são considerados como áreas incluídas em Espaços Verdes e de Utilização Colectiva, logo as áreas deverão ser contabilizadas não como área de cedência para Equipamento de Utilização Colectiva, mas sim como Espaços Verdes e de Utilização

Colectiva; - considera-se que a área a ceder para Espaços Verdes e de Utilização Colectiva ultrapassa os valores mínimos exigidos pela Portaria; Espaços Verdes e de Utilização Colectiva – Portaria 3.122 m2, Área cedida 19.120 m2. - O loteamento apresentado propõe a cedência para o domínio privado da Câmara Lote 106 – área lote 520 m2, a.b.c 420 m2; Lote 107 – área lote 520 m2, a.b.c 420 m2; Total – área lote 1040 m2, a.b.c 840 m2. Propõem ainda a cedência de um terreno com cerca de 700 m2 inserido em área urbana, o que lhe confere uma capacidade construtiva "abstracta" de 315 m2. A parcela proposta tem que estar livre de quaisquer ónus; - relativamente aos equipamentos considera-se que a área de 3.858 m2 (área mínima) não foi de todo cumprida. Logo de acordo com o ponto 5 do art.º 56º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, além da compensação em espécie terá ainda que haver uma compensação em numerário, sendo o valor da compensação a pagar de 96.987 euros; - pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas, que será determinado nos termos dos art.ºs 51º e 52º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização. Por forma a dar cumprimento ao art.º 22º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a aprovação do loteamento nas condições supra referidas é precedida de um período de discussão pública, a efectuar nos termos do art.º atrás mencionado, conjugado com o disposto no art.º 77º do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro". Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo, em 30/09/02, informa o seguinte: "É de aprovar nos termos da informação, condicionada ao resultado da discussão pública a efectuar nos termos do último parágrafo da informação". *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo e após debate sobre o assunto, deliberou manifestar a intenção de aprovação e submissão a discussão*

pública do Loteamento que a firma Matias & Cruz, Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda., pretende levar a efeito em Rapadas, lugar e freguesia de Ançã, deste Concelho, conforme processo de loteamento n.º 61/02, nos termos e condições da referida informação, com as seguintes alterações: 1) A compensação será prestada em espécie em vez da compensação em numerário, ficando para o domínio privado do Município 9 lotes (lotes n.ºs 100 a 107) inclusive, devendo os lotes n.ºs 106 e 107 ser reformulados em 3 lotes, e ainda a cedência proposta do terreno com cerca de 700 m2 inserido em área urbana contíguo à área de intervenção do loteamento, sito a Norte deste, isento de quaisquer ónus ou obrigações; 2) Garantia de execução de arruamento previsto no P.U. de Ançã na parcela remanescente do terreno objecto de loteamento; 3) Garantia da cedência gratuita de uma parcela com 420 m2, inserida na parcela remanescente do prédio a lotear, para cedência ao proprietário do terreno, necessário ao alargamento da via de acesso existente no topo norte/poente do terreno. -----

15 – CEDÊNCIA DE TERRENO NA PRAIA DA TOCHA – AUGUSTA AZENHA MAIA E SILVINO MARQUES DE JESUS, - O Senhor Presidente apresentou à

Câmara uma informação prestada em 17/09/02, pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Os requerentes, proprietários de um palheiro identificado pela letra H, em completa ruína, localizado na Rua Francisco Guímaro, na Praia da Tocha, solicitam a cedência de uma parcela de terreno correspondente aos designados lotes 5 e 6 do estudo elaborado em Setembro de 1986 pelos Serviços Técnicos da CM, conforme planta que se anexa. Tal estudo previa a cedência apenas do lote 5 ao(s) proprietário(s) do palheiro H. Contudo, os proprietários alegam que o palheiro sempre pertenceu a 3 famílias e que a cedência do lote nº 5 não permite edificar no local uma construção que permita satisfazer as

pretensões de todos, solicitando que seja cedido o espaço correspondente aos lotes 5 e 6. Face ao impasse criado, parece-me ser preferível ir ao encontro da vontade dos requerentes, por forma a eliminar o foco de insalubridade que constitui a ruína do palheiro, sendo certo que os proprietários nada têm feito por conservar o património deixado pelos seus antepassados. Ponderada a situação no local, propõe-se que seja cedida a título de alinhamento a parcela de terreno indicada na planta anexa, com a área de 153 m² (10 de frente por 15,30 m de fundo), nas seguintes condições: - Pagamento do diferencial de área entre a parcela constituída e a área do palheiro, ao preço de 100 €/m², o que perfaz a quantia a pagar de 11 700 Euros; - Demolição pelos proprietários do palheiro em ruínas, incluindo a remoção dos entulhos e lixos acumulados no local, no prazo de 1 mês, como condição prévia à celebração da escritura. Quanto ao palheiro F assinalado na planta e também em completo estado de ruína e que impede a concretização da cedência proposta, deverá ser objecto de remoção imediata do local, notificando-se o proprietário Sr. Luis Henrique Santos Pereira, residente em Taipinas – Sanguinheira, para o efeito, dado que oportunamente já beneficiou de um processo de permuta por outro local, com o compromisso de demolir o palheiro em ruínas no prazo de 30 dias, o que até à data não se verificou". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou ceder, a título de alinhamento, uma parcela de terreno com a área de 153 m² para complemento do terreno propriedade dos Senhores Augusta Azenha Maia e Silvino Marques de Jesus, sito na Praia da Tocha, freguesia de Tocha, deste Concelho, ao preço de 100 Euros (cem euros)/m², totalizando um diferencial no valor de 11.700,00 Euros (onze mil e setecentos euros) e notificar o Senhor Luís Henrique*

Santos Pereira, residente em Taipinas, Sanguinheira, para remoção imediato do local do palheiro assinalado na planta com a letra F.-----

16 - AQUISIÇÃO DE PARCELA NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE –

JOSÉ DA ENCARNAÇÃO VINAGREIRO – PARCELA N.º 536-A: - O Senhor

Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 27/09/02 pela Dr.^a

Paula Ribeiro, do seguinte teor: "O Senhor José da Encarnação Vinagreiro e esposa,

são proprietários de um prédio que se insere no perímetro da Zona Industrial de

Cantanhede, e identificado em planta junta sob n.º 536-A. O proprietário deste prédio

aceita vendê-lo à Câmara Municipal de Cantanhede, pelo preço de 4,99 €/m2.

Assim, submete-se à consideração superior a aquisição a José da Encarnação

Vinagreiro e esposa, do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia

de Cantanhede, sob art.º 7889º, com a área total de 1095 m2, ao preço de 4,99

€/m2, no montante global de 5.464,05 €". *A Câmara, por unanimidade e tendo por*

base a informação prestada pela Dr.^a Paula Ribeiro, deliberou adquirir ao Senhor

José da Encarnação Vinagreiro e esposa, o prédio rústico inscrito na matriz predial

da freguesia de Cantanhede, sob n.º 7889º, com a área de 1095 m2, ao preço de

4,99 € (quatro euros e noventa e nove cêntimos)/m2, no montante global de

5.464,05 € (cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e cinco cêntimos), nos

precisos termos do preconizado na referida informação. -----

17 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS A REALIZAR

NO PERÍODO DE 1 A 8 DE OUTUBRO DE 2002: - O Senhor Vereador Enf.º Maia

Gomes apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e

desportivos a realizar no período de 1 a 8 de Outubro de 2002. *A Câmara tomou*

conhecimento. -----

-----Finda a apreciação dos trabalhos constantes da respectiva agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais os seguintes assuntos: -----

18 - ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 11/81 / DE ANTÓNIO DE JESUS FARATE E

OUTROS: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/09/02 pelo Departamento de Urbanismo / Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “Foi-nos dado a conhecer que a Conservatória dos Registo Predial e Comercial de Cantanhede, recusou o registo do aditamento de 13 de Novembro de 2001, ao alvará de loteamento supra referido, solicitando um conjunto de rectificações e esclarecimentos. (conforme cópia da notificação da Conservatória anexa). Algumas destas rectificações e esclarecimentos, obrigam por parte da Câmara a proceder à aprovação de um regulamento e planta de síntese rectificadas. (Conforme regulamento e planta de síntese anexa). O Artigos 1º, 2º, 5º e 8º do regulamento, foram rectificadas de acordo com que abaixo se descreve: No art.º 1º do regulamento, é completada a numeração dos lotes da área de intervenção, que passa a ser “...lotes que vão desde o número 1 ao n.º 15, 15-A a 22, 23-A, 25 a 32,...”. No art.º 2º, são rectificadas algumas confrontações: - Lote nº 13, confronta a Sul com Rua B; - Lote nº 20, confronta a Sul com Rua C; - Lote nº 21, confronta a Poente com Lote nº 22; - Lote nº 22, confronta a Poente com Lote nº 23-A; - Lote nº 29, confronta a Sul com Rua C. - Lote nº 31, confronta a Norte com Lote nºs 1 a 11, 30 e 32 e área de cedência. No art.º 5 do regulamento, é justificada a alteração da área bruta de construção dos Lotes nºs 12, 19 e 21. No art.º 8, é completada a numeração dos lotes, onde diz: “Lote nº 1 a 30 e Lote nº 32”, passa a ser “Lote nº 1 a 15, 15-A a 22,23-A, 25 a 30 e 32”. Na Planta de Síntese são acrescentadas a áreas brutas de construção, nos Lotes nºs 15, 16, 20, 22, 23-A, 25, 26, 28 e 29, não se alterando nestes as áreas de construção anteriormente

aprovadas. Conjuntamente com o referido regulamento e planta de síntese rectificadas, deve no referido aditamento, ser esclarecido o seguinte: - Os lotes n.ºs 15-A, 23-A e 32 destinam-se a habitação unifamiliar; - O lote n.º 13 confronta do Sul com Rua B; - O lote n.º 20 confronta do Sul com Rua C; - O lote n.º 29 confronta do Sul com Rua C. Além do Lote nº 15, também existem construções nos Lotes nºs 3, 16, 20, 22, 23-A, 25, 26, 27, 28 e 29". *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo / Divisão de Ordenamento do Território, deliberou aprovar as alterações à planta de síntese correspondente ao alvará de loteamento n.º 11/81, referente ao loteamento urbano que os Senhores António de Jesus Farate e Outros, pretendem levar a efeito na freguesia de Ançã, Concelho de Cantanhede, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

----- Saiu o Senhor Vice-Presidente Dr. João Sá.-----

19 - PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO EM ANÇÃ / DE AUTO ANÇÃ, REPARAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS, LDA, com sede em Ançã, Concelho de Cantanhede, requerimento datado de 23/09/02, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito no lugar e freguesia de Ançã, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 01379/180697, omissa na matriz predial urbana daquela mesma freguesia, a confrontar do Norte com Daniel Vila Feio, do Sul com Caminho, do Nascente com Maria Madalena Cardetas Veloso e do Poente com Caminho Público, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A: É constituída por uma ampla área de comércio, duas áreas de arrumos, um refeitório e

duas instalações sanitárias e ainda uma área de arrumos por cima das instalações sanitárias com acesso por intermédio de escadas, perfazendo uma área de 961 m2. A área prevista para a ampliação da fracção A, é de 470 m2, perfazendo uma área total de 1.431,00 m2, a que corresponde a permissão de 650 ‰. FRACÇÃO B: É constituída por rés-do-chão e 1º andar, composta no rés-do-chão por uma área de comércio, uma copa, uma zona de atendimento e três instalações sanitárias num total de 255,33 m2. No 1º andar existe uma área de apoio com 364 m2. Perfaz na totalidade a área de 619,33 m2, a que corresponde a permissão de 350 ‰. Partes Comuns: Existe uma área de logradouro onde se inclui o estacionamento, passagens e zonas verdes, área essa comum às fracções “A e B”, com a área de 4.228,63 m2. Os acessos têm ligação directa com via pública, e situam-se a norte e sul do terreno. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 30/09/02, pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “É de deferir, sendo que as fracções constituídas são autónomas e isoladas entre si, confinando com via pública ou espaço comum, podendo ser constituídas no regime de propriedade horizontal”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO: - O Senhor Presidente

apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 24 de

Setembro a 1 de Outubro de 2002 foram despachados os seguintes requerimentos: - 5 requerimentos solicitando revalidação de cartão de feirante; - 1 requerimento solicitando emissão de cartão de feirante; - 1 requerimento solicitando revalidação de licença de condução de ciclomotor; - 5 requerimentos solicitando transferência de ciclomotor; - 2 requerimentos solicitando 2ª via de livrete e 2ª via de chapa de matrícula de ciclomotor; - 2 requerimentos solicitando renovações e primeiros pedidos de licença de uso e porte de arma de caça; - 1 requerimento solicitando transferência de arma de caça; - 28 requerimentos solicitando licença para obras. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.ºs 6207 a 6375, da importância de 252.461,54 Euros (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos). A Câmara tomou conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente.-----